

# TV Ela está de volta

Afastada da telinha desde o fim da novela Caras & Bocas, Ingrid Guimarães já tem data certa para voltar à Globo: domingo, 9 de maio



## DEU BRANCO

Longe das tinturas para acabar com os cabelos brancos, mulheres na casa dos 40 e 50 anos assumem os fios alvos como forma de estilo. Capa, DMRevista



# Diário da Manhã

O JORNAL DO MUNDO VÊ E LÊ www.dm.com.br - www.dm.tv - www.dmbc.com.br

DOMINGO

Editor-geral: Batista Custódio >> Goiânia >> Ano 30 >> n° 8.210 >> Preço: R\$ 2,50

2 de maio de 2010

### DM Educação



#### Aventura do intercâmbio

Aprender uma língua estrangeira, fazer contato com diferentes culturas, conhecer novos amigos e paisagens estão entre as atrações de uma temporada de estudo no exterior.



John Lennon trocou de empresa: crescimento

### CONSTRUÇÃO CIVIL

#### Emprego cresce 40% em Goiás

A oferta de empregos na construção civil cresce 40% em Goiás. O setor deve disponibilizar 20 mil novos empregos no Estado em 2010. No País, a alta estimada é de 45% nos próximos três meses. As construtoras já tiram da planta seus empreendimentos e aumentam a oferta de vagas no País. Página 19

# SEXO

## O QUE A ATIVIDADE PODE FAZER POR VOCÊ

Além do controle da hipertensão, veja benefícios que a prática sexual com segurança traz para o organismo e para a conquista da vida saudável. Página 2



## GOIANÃO

### Atlético com a mão na taça

Dragão enfrenta Fantasma no Pedro Romualdo Cabral para conquistar 11º título de campeão goiano. Rubro-negro pode perder por até três gols de diferença

- ▶ Com Neymar, Santos enfrenta o Santo André
- ▶ Duelo final para Grêmio e Inter no Estádio Olímpico
- ▶ Atlético-MG joga com vantagem contra Ipatinga

### DM Gospel



#### O Brasil dos evangélicos

Dados do IBGE confirmam elevado crescimento dos cristãos protestantes no País, que já corresponderiam a 15% da população. Em Goiânia, índice vai a pelo menos 23%.

### Tragédia choca Uruíta

Uma casinha simples, de cor azul, em frente a um campo de futebol, foi palco de uma tragédia que chocou os moradores da pequena cidade de Uruíta. Após uma semana de separação, o pedreiro Vones de Jesus matou a ex-mulher, a ex-sogra e a ex-cunhada. Em sepultura, ele se matou com um tiro. Vítima e assassino deixam quatro filhos. Página 3



#### VEJA NO CLASSSERVIÇO

VEÍCULOS DAS REVENDAS ASSOCIADAS AGENCIAUTO

### ARTIGOS

ENVIE SEU ARTIGO (COM FOTO) PARA OPINIAO@DM.COM.BR



#### Iris Rezende

O colapso nas rodovias do Estado e a solução emergencial - PÁGINA 3

Robson de Oliveira Pereira - Filhos no Pai. Irmãos em Jesus e santos no Espírito! - PÁGINA 14

Lúcia Vânia - A triste realidade das drogas - PÁGINA 8

Márcia Carvalho - Transformações tecnológicas e educação: compasso e descompassos da era on-line - PÁGINA 15

Carlos Nejar - A procelosa arte da exibição - DMREVISTA, PÁGINA 6

Paulo Coelho - Aléio - DMREVISTA, PÁGINA 8

Carlos Heltor Cony - O diabo no espaço - PÁGINA 7

Paulo Afonso Ferreira - É preciso atualizar a Constituição de Goiás - PÁGINA 3

Breno Caiado - Poder e paixão. A saga dos Caiado - PÁGINA 18

Avenir Passo de Oliveira - Direito de resposta - PÁGINA 17

Emília Odobrecht - Os novos imigrantes - PÁGINA 3

Carlos Soares - A Goiânia do futuro que queremos - PÁGINA 20

Eli Nascimento/ Elita Melo Quinta - O patinho feio - PÁGINA 19

Alair Barbosa - Viagens no Sul (XX) - PÁGINA 5

Djalma Araújo - Melhoria do trânsito na região norte: luta que se torna realidade - PÁGINA 7

Simone Tuzzo - Viagens são eternas! - PÁGINA 4

Antonio Alencar Filho - O trabalhador e seu dia - PÁGINA 17

Renner Gonçalves - Infância com Deus - PÁGINA 13

Leonardo Vilela - Projeto Ficha Limpa: o Congresso não pode se desassociar da sociedade - PÁGINA 16

Ari Quatros - Ainda há contradições sobre a fase de cumprimento de sentença - PÁGINA 5

Fabírcio Nobre - Fazemos juntos: discutindo o atual momento da produção e cenário musical brasileiro - DMREVISTA, PÁGINA 7

Luz de Aquino - A justiça e a AGL - DMREVISTA, PÁGINA 8

Weimar Muniz de Oliveira - Escólios da mediunidade - PÁGINA 11





## Distrito ZERO

EDSON COSTA (distritozero@dm.com.br)



### Taradão acabou ficando "moçoila"

"Quem gosta de pelanca é cachorro de rua e mulher de fazenda para fazer sabão de bola." Essa era a frase dita e muitas vezes repetida por um metido a garanhão na cidade de Gurupi, Tocantins. Recentemente, foi preso em motel com menina de 9 anos. O que é considerado estupro. Foi fazer companhia a outros presos. Todos com a escrita atrasada. Rasparam-lhe as sobrancelhas e os pelos da bunda. Foi obrigado a vestir calcinha, sutiã e turbante. E depois disso...

### Já estava traquejado

Hermano Magalhães, o "Maninho" estava pensando que a companheira Lindaura era uma enorme massa de pão. E a amassava com fúria. É que ele é padeiro em Bom Jardim de Goiás. Gritava que a companheira havia gostado do "biscoito" do balconista da drogaria. Quando contido por terceiros, a vítima apresentava sinais de várias lesões.

### Conhece o raizeiro

Geraldo Bosco, ex-soldado da PM, conta o seguinte caso: "O cara é raizeiro. Surra a sua companheira, aqui no Novo Mundo. Depois, prepara o curativo. Fica meigo, carinhoso. Certa feita, foi atender ocorrência da confusão. Ele estava uma doçura: "Benhô! Fiz um chá. De folha de hortelã." Ela o mandou enfiar o chá naquele lugar. Ele: "Benhô. Machuquei você naquele lugar? Fique de costas. Vou passar pomada."

### O erro do valentão

O comerciante viu diante do nariz um garrucho de dois canos. E quem a empunhava falou: "Você disse para o Genésio que é mais fácil colocar arrieiro em veado brabo que vender fiado para mim?" O homem: "Eu confirmo." O nervoso puxou os dois gatilhos. Nada saiu. Lembrou que não colocara as balas. Resultado: Levou pancadas com taco de sinuca.

Distrito Zero é publicado todos os dias neste espaço



## Simone Tuzzo

### Viagens são eternas!

Na minha infância aprendi que dinheiro para ser bem gasto deveria ser aplicado em algo que durasse muito. Assim, bens palpáveis como carro, apartamento, geladeiras, aparelhos de televisão estavam na lista dos bens que valiam a pena, pois teriam longa duração. Ao contrário da lista, festas e viagens não eram boas aplicações, pois passariam rápido demais e após a sua conclusão... foi, passou, acabou. O tempo foi passando e fui aprendendo que nem tudo o que é sólido é mais palpável do que várias emoções. A qualidade de palpável não transforma algo em mais tangível do que aquilo que é intangível.

Certa vez li um poema de Hellen Mendes que falava sobre um amor palpável, visível, que transcendia a emoção e despertava as sensações físicas. Para ela, "o amor provoca dores... dores de barriga, dores no coração, dores de incompreensão, dores da ausência, dores da dúvida e do cansaço. O amor que não entende o porquê de tanto insistir, e mesmo cansado, desacreditado, acredita que é melhor morrer a desistir". Quem ousa dizer que o amor é intangível?

Fazer uma festa é a mesma coisa. A vivência real, palpável, tangível, nem de longe representa os sentimentos, a experiência e as emoções que o evento provoca. Não é a comida, nem a bebida, nem a decoração. É o momento, o seu significado, sua representação que ficará para a vida toda, gravado na mente, incorporado na história de vida de quem viveu. Viver as emoções supera os bens tangíveis. Os sa-

bores, as alegrias, a conversa, os sorrisos permanecem mais do que os presentes ganhos na festa, mais do que as joias, as roupas, os perfumes.

Viajar também inclui bens tangíveis, como a comida, a bebida, o bilhete do metrô, mas a marca que uma viagem deixa em nós transcende tudo o que pode ser comprado, tudo o que o dinheiro pode adquirir. Viver é mais do que comprar, mais do que usar, mais do que dormir em um hotel. E experimentar, introyetar, fazer com que os bens materiais se transformem em algo incorporado aos sentimentos. Sentir é transcender a matéria, levar o concreto ao espírito.

Isso não se compra, é único, de cada um. Não dá para viver a viagem do outro, nem pela experiência do outro, nem pelas revistas, nem pelos filmes, nem pelas narrativas. Viajar é uma experiência como o sabor e o saber. Ou se sente e se vive, ou não se sabe.

Por isso, aprendi que um carro ou uma geladeira são efêmeros, passam, ficam fora do tempo, envelhecem e são substituídos, não são para sempre, mas uma viagem não, ela nunca passará, nunca envelhecerá, suas emoções, alegrias, curiosidades e experiências são para sempre, sem nada que as substitua. Viagens são eternas!

Simone Tuzzo é relações-públicas, doutora em Comunicação, professora do curso de Relações Públicas da Universidade Federal de Goiás - UFG (simonetuzzo@hotmail.com)

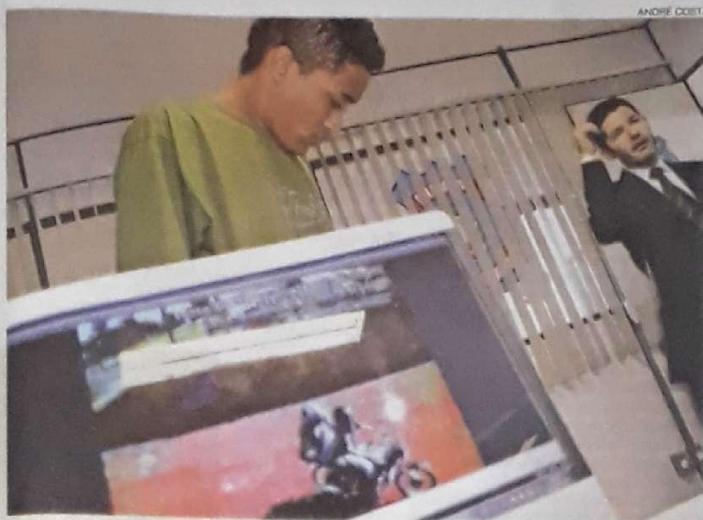
# Preso assaltante de posto de gasolina flagrado por câmera

Sinomar Neves de Oliveira, 21, é detido ao depor em delegacia. Rapaz é reconhecido em vídeo gravado enquanto praticava a ação criminosa

Ellane Barros  
DA EDITORIA DE CIDADES

Sinomar Neves de Oliveira, 21, foi preso na última sexta-feira, 30, quando foi depor na 22ª Delegacia de Polícia, na Vila Mutirão, suspeito de fazer assaltos em postos de gasolina e supermercados da região noroeste de Goiânia. Sinomar tinha um mandado de prisão provisório decretado por matar Wagner Garcia da Silva e ferir gravemente Ismael Silva, que ficou tetraplégico, por volta das 15 horas, do último 21 de março, em Trindade. Segundo a polícia, o suspeito dirigia um veículo roubado quando efetuou disparos na rua em que estavam as vítimas.

De acordo com investigação da Polícia Civil, Sinomar, que foi reconhecido em um vídeo do circuito fechado de TV de um dos postos de gasolina, praticava os crimes com a ajuda de um outro homem ainda não identificado. Os dois chegaram numa motocicleta na hora do fechamento do caixa do estabelecimento e rendiam



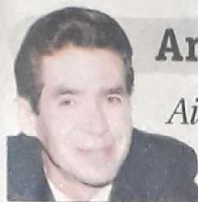
Sinomar Neves de Oliveira, que aparece em câmera de segurança de posto de gasolina praticando crime

os funcionários, levando todo o dinheiro disponível.

O suspeito de ser o ladrão dos postos de gasolina da re-

gião noroeste foi transferido na tarde de ontem para a Casa de Prisão Provisória, em Aparecida de Goiânia. Em depoi-

mento ao delegado, Sinomar Neves de Oliveira negou a autoria dos crimes de homicídio e também de roubo.



## Ari Queiroz

Ainda há controvérsias sobre a fase de cumprimento de sentença (Prazo para impugnar)

No artigo anterior, abordei a questão da garantia do juízo, por meio de penhora, para o devedor exercer o direito de impugnar o requerimento de cumprimento de sentença formulado pelo credor, como mero prolongamento do processo de conhecimento no qual há sentença reconhecendo obrigação de pagar quantia certa em dinheiro. Comparando o sistema introduzido pela alteração legislativa de 2005, quanto até então o instrumento de defesa do executado eram os embargos à execução, os quais não podiam ser aceitos sem prévia penhora, concluí a abordagem afirmando que a novel forma, por ser simples impugnação sem caráter de ação autônoma, independe de garantia, bastando mera petição nos mesmos autos. Há outros problemas. Aliás, embora não sejam exatamente graves problemas, pelo menos são questões que não podem passar despercebidas, sob pena de causarem nulidades processuais com prejuízos para todos os envolvidos, como, especialmente, a contagem do prazo para o devedor impugnar o requerimento do credor.

Em um dos primeiros artigos da série, analisei essa questão apontando - mas discordando - do posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, que desde o julgamento do REsp 954.859, em agosto de 2007, tem sido no sentido de considerar intimado o devedor, automaticamente, a partir do trânsito em julgado da sentença. Considerando injusta essa forma de agir, por causar surpresas ao devedor, vez que a intimação do acórdão nunca será a ele dirigida, mas sim ao seu advogado, concluí - e assim tenho agido nos processos sob minha jurisdição - pela necessidade de intimação para abrir o curso do prazo de quinze dias. Ressalto, agora, que o próprio Superior Tribunal de Justiça sinalizou nessa mesma direção, no julgamento REsp 1009293, em abril deste ano, no qual, decidindo sobre execução de sentença contra reu citado por edital ou hora certa, afirmou ser necessária sua intimação pessoal. É um avanço, embora tímido.

A polêmica continua, no entanto, podendo-se dizer serem dois os termos iniciais do prazo para o devedor impugnar o requerimento de cumprimento da sentença: o primeiro, justamente, a data da intimação do requerimento, e o segundo, a da intimação da penhora. Essa afirmativa exige cuidado expressivo para não se concluir serem duas as oportunidades ao executado para impugnar o cumprimento da sentença, mas sim que pode impugná-lo em 15 dias após ser intimado a pagar sem incidir na multa de dez por cento, ou pode aguardar a efetivação da penhora quando, já sob o efeito da multa, poderá oferecer a impugnação.

No primeiro caso, cujo prazo tem início com a juntada aos autos do comprovante de intimação, o devedor poderá impugnar o cumprimento da sentença sem incidir na multa de dez por cento, mas o fato de impugnar não impede a efetivação da penhora, porquanto a impugnação não tem efeito suspensivo. Evidentemente, o devedor que impugnar ao ser intimado de início não poderá fazê-lo novamente ao ser intimado da penhora, por se operar a preclusão consumativa.

Sem suscitir a mesma polêmica sobre a intimação do devedor para marcar o termo inicial do prazo para impugnação, como a verificada quanto ao termo inicial para cumprir da abri-

gação de pagar a quantia fixada na sentença, acerca da penhora que vier a ser realizada não há dúvida sobre a sua necessidade, assim constando expressamente do art. 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil, que, aliás, determina seja realizada na pessoa do advogado. Essa regra não constitui novidade no sistema processual brasileiro, tendo sido inaugurada pela lei nº 10.444, de 07.05.2002, que incluiu dispositivo no art. 659 do seguinte teor: "§ 5º Nos casos do § 4º, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, a penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, será realizada por termo nos autos, do qual será intimado o executado, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, e por este ato constituido depositário".

Isso não quer dizer ser o advogado o depositário dos bens penhorados, mas apenas que o executado que nele confiou ao outorgar a procuração, concedeu-lhe, também, poderes para receber a intimação da penhora e, com isso, o investe desse ônus. Com efeito, ao dispor que "... será intimado o executado, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, e por este ato constituido depositário", vê-se que quem será intimado é o devedor, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, e por essa intimação ficará constituido depositário. Caso o devedor não tenha advogado constituído nos autos, em casos como a renúncia, revelia, morte ou extinção do poder conferido na procuração limitada à atuação até a fase de sentença, será necessária a intimação pessoal, podendo ser feita por mandado, edital, Correios, hora certa ou qualquer outro meio eficaz.

Em resumo são três situações: a) o prazo para impugnar sem incidir na multa de dez por cento (10%) é de 15 dias, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação pessoal do devedor para pagar o valor constante da sentença; b) após esse prazo sem impugnação, o devedor sofrerá a multa, mas uma vez garantido o juízo, terá nova chance para impugnar, contanto-se esse novo prazo a partir da intimação de seu advogado por meio da imprensa oficial; c) o devedor que não tiver advogado nos autos para ser intimado da penhora, deverá ser intimado pessoalmente, contanto-se o prazo para impugnação a partir da juntada do comprovante aos autos.

A impugnação ao cumprimento de sentença não é contestação, nem conta com procedimento próprio estabelecido em lei, decorrendo em maior escala dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Também não se confunde com os embargos, especialmente por dispensar a formação de autos próprios. Não deixa de ser, no entanto, meio de defesa do executado a ser exercido contra o executante com fundamento em matérias específicas, quase todas - sendo todas mesmo - de ordem pública. Mas, como o cumprimento de sentença se faz no mesmo processo, sem a antiga dicotomia processo de conhecimento/processo de execução, a impugnação segue o mesmo caminho, devendo ser oferecida também no mesmo processo, no qual representa mero incidente processual.

Ari Queiroz é doutor e mestre em Direito Constitucional, é juiz de Direito e professor universitário e de pós-graduação na PUC-GO e Fasam (ariqueiroz@terra.com.br)

## Fernando Bicycles, Esporte e Lazer sobre duas rodas.